



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAIÓ

PORTARIA N. 104/2012

Disciplina a forma de cumprimento e fiscalização da prestação de serviços à comunidade, em decorrência de transação penal, de suspensão condicional do processo, de suspensão condicional da pena, de sentença condenatória e de prática de ato infracional.

A Doutora Karina Müller Queiroz de Souza, Juíza de Direito da Vara Única e Diretora do Foro da Comarca de Taió, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Comarca ainda não foi estabelecido o PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS;

Considerando o disposto nos artigos 326 a 331 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

Considerando que a prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao apenado de tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais (art. 46 do Código Penal);

Considerando que as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do apenado, devendo ser cumpridas, durante sete horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, nos horários estabelecidos pelo Juiz (art. 149, III, da Lei de Execução Penal, e art. 46 do Código Penal);

Considerando que a prestação de serviços à comunidade é forma de pena restritiva de direito (art. 43, I), aplicada nas hipóteses definidas nos artigos 44 e 78, § 1º, do Código Penal, tendo caráter autônomo e substitutivo das penas privativas de liberdade;

Considerando que nas infrações penais de menor potencial ofensivo o Ministério Público poderá propor ao autor do fato a aplicação imediata de pena restritiva de direitos (art. 76 da Lei n. 9.099/95);

Considerando que verificada a prática de ato infracional, o juiz poderá aplicar ao adolescente a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade consistente na realização e tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (artigos 112, III, e 117, “caput” e parágrafo único, do estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que para a execução da pena restritiva em questão há de se pressupor o conhecimento das aptidões e condições pessoais do apenado ou adolescente, o conhecimento das instituições onde os serviços poderão ser prestados e o controle eficaz do cumprimento da pena;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAIÓ



Considerando que para a implantação do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, portanto, é necessário que o juiz da execução da pena e da medida socioeducativa, estabeleça:

- a) um levantamento das instituições existentes na Comarca, de caráter assistencial, particular ou pública, e sem fins lucrativos, aptas para a recepção dos apenados e dos adolescentes;
- b) o reconhecimento das condições pessoais do apenado ou adolescente, quanto à natureza dos serviços que poderá prestar;
- c) a instalação de um serviço de apoio para o recolhimento de informações e acompanhamento de resultados;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Assistente Social Forense, para que proceda ao levantamento das instituições com possibilidade de serem conveniadas, promovendo a colheita de informações sobre a natureza das atividades de cada uma das instituições conveniadas, o número de vagas disponível, a habilitação exigida para o trabalho a ser realizado pelo prestador, condições físicas e de pessoal para acompanhar o cumprimento da pena, restrições quanto ao tipo de delito, horários para a prestação do serviço, conforme formulário anexo (Anexo 1).

§1º Sem prejuízo do disposto no “caput”, as entidades que pretendam integrar o Programa de Prestação de Serviços à Comunidade ou a Entidades Públicas desta Comarca, deverão requerer o cadastramento no cartório judicial desta comarca.

§2º O pedido de cadastramento será protocolado na distribuição, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – comprovante da regularidade da entidade, sua finalidade social, a natureza assistencial ou filantrópica;
- II – estatuto ou ato constitutivo da entidade;
- III - declaração de utilidade pública;
- IV – requerimento dirigido ao (à) magistrado(a);
- V – cartão CNPJ;
- VI – certidão de inscrição no Registro Público;
- VII – ata de eleição da atual diretoria (data dessa e da próxima eleição);
- VIII – registro no Conselho Municipal de Assistência Social, se houver (número e data);
- IX – formulário (anexo 1) preenchido.

§4º O pedido de cadastramento, quando formulado por entidade interessada, após protocolado, será encaminhado à Assistente Social Forense, para as providências determinadas no “caput” deste artigo.

§5º Após a colheita das informações realizada pela Assistente Social Forense, o pedido de cadastramento, conforme levantamento do “caput” ou pedido do § 1º deste artigo, será encaminhado ao Ministério Público, para manifestação, e na sequência, serão conclusos para decisão.

§6º O cadastro das entidades, após deferimento, será mantido em pasta própria (fichário), sob responsabilidade do Chefe de Cartório e da Assistente Social Forense,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAIÓ

que instrumentará a escolha do local onde o prestador de serviço deverá cumprir a pena ou medida socioeducativa.

§7º Sem prejuízo da inclusão de novas entidades no cadastro, anualmente, entre os dias 1º e 31 de março de cada ano, o cadastro das entidades deverá ser atualizado pela Assistente Social Forense, devendo a relação atualizada ser juntada na pasta mencionada no parágrafo anterior.

§8º As entidades constantes do atual cadastro deverão ser recadastradas, observando-se o procedimento previsto neste artigo.

Art. 2º Feito o levantamento de que trata o art. 1º, e procedida a escolha da instituição beneficiária, deverá a Assistente Social preencher um convênio que será firmado entre o juízo da execução e o estabelecimento de prestação de serviços, com regulação do modo de cumprimento da pena, definição do número de vagas e do sistema de controle, conforme formulário de código SIPJ/1592, que instruirá o cadastramento.

Art. 3º Caberá ao juízo da execução da pena a designação da entidade ou programa comunitário ou estatal, devidamente credenciado ou conveniado que dará cumprimento à pena ou medida socioeducativa.

Art. 4º O Serviço de Assistência Social deverá previamente entrevistar o apenado ou o adolescente, para conhecer das suas aptidões e condições pessoais, para que o juiz tenha elementos para a sua decisão e para que o prestador possa ser encaminhado para a instituição mais adequada, conforme formulário de código SIPJ/1596 (constante no SAJ), que será juntado aos autos onde foi determinada a prestação.

Art. 5º O Serviço de Assistência Social deverá, também, fiscalizar o cumprimento da pena ou da medida socioeducativa, acompanhando a execução e visitando periodicamente a instituição conveniada, emitindo relatórios mensais, conforme formulário (anexo 2).

Art. 6º A entidade beneficiada com a prestação de serviços encaminhará mensalmente, ao juiz da execução, relatório circunstanciado das atividades do condenado, bem como, a qualquer tempo, comunicação sobre ausência ou falta disciplinar, sob pena de descredenciamento.

Art. 7º Caso alguma entidade não seja recadastrada, na forma do art. 1º, § 8º, desta Portaria, os apenados e adolescentes que ali estão cumprindo pena/medida socioeducativa permanecerão até finalizá-la.

Art. 10º Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para que a Assistente Social cumpra as diligências prévias aqui determinadas a fim de que a presente Portaria possa vigorar em toda sua plenitude.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, ao representante do Ministério Público, à OAB-Subseção de Rio do Sul, de-se

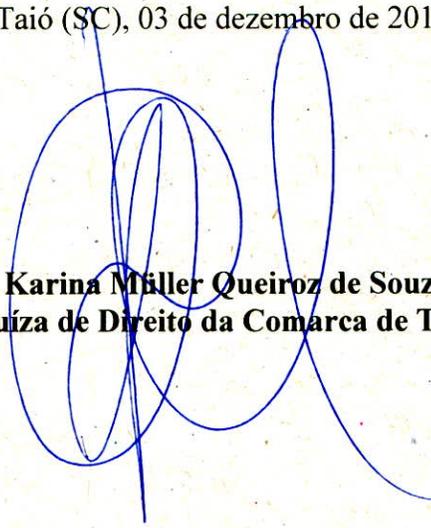


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAIÓ

Cartório
de Santa Catarina
Fl. 155
<i>K</i>

conhecimento a todos os servidores lotados no Cartório Judicial, Contadoria, Distribuição e Gabinete do Juiz, bem como a todas as entidades constantes do atual cadastro para cumprimento do disposto no art. 1º desta Portaria.

Taió (SC), 03 de dezembro de 2012.


Karina Müller Queiroz de Souza
Juíza de Direito da Comarca de Taió